



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477

ALTERA A LEI Nº 433 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 1º da Lei nº 433 de 29 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte forma:

Artº. 1º - O Imposto, de competência do Município sobre a transmissão de bens imóveis inter-vivos (art. 156 da Constituição Federal) de direitos a eles relativos (I.T.B.I.) tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título por ato oneroso da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil.

II - a transmissão, inter-vivos, de direitos reais sobre o imóvel, exceto os direitos reais de garantia.

III - a aquisição de bens imóveis por meio de Ação de Usucapião Ordinário, Extraordinário, Pró-labore e especial.

IV - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Minduri, 22 de outubro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.